

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.**

**Processo nº. 121.000.209/2011**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.782.737-5 SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, de outro lado, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.**, CNPJ/MF n.º 29.309.127/0001-79, sediada na Rua General Dionísio nº 164, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.640-102, Endereço Comercial em Brasília - SCS, Quadra 06, Bloco "A", 5º andar, Edifício Bandeirantes, Brasília-DF, CEP-70.306-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, conjuntamente, por seus Procuradores, **PEDRO MARINHO NETO**, brasileiro, economista, casado, portador do RG nº 1.374.287 SSP/DF e do CPF/MF nº 563.990.301-53, e **MARCIA MATANO DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, dentista, casada, portadora do RG nº 25312410-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 104.260.538-69, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 09/2012, constante do Processo nº 121.000.209/2011 e, em conformidade com as Leis nº 9.656/98, Lei nº 9.961/00, Resolução Normativa nº 211 de 11/01/2010-ANS, CID -10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, e demais legislações complementares e alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução nº 057/88- Conselho de Administração da CODEPLAN e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1566ª R.O., de **29/11/2013**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas:

AMIL PROC. 121.000.209/2011

\*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com A Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone 0800-6449060\*



SAM-Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º Andar  
Brasília-DF CEP 70.620.000  
Fone (61) 3342.1751- (61) 3342.2265  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

Página 1

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto:

- a) prorrogação da vigência do Contrato nº 08/2012;
- b) reajuste de 9,04%, nos termos da Cláusula Sétima do referido contrato;
- c) repactuação no percentual de 16%, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.999/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, em consonância com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato fica majorado em 25,04%, passando de R\$ 7.776.247,56 (sete milhões e setecentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 9.723.419,87 (nove milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais, oitenta e sete centavos), a partir do dia 01/12/2013, correndo as despesas por estimativa até 31/12/2013, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: na Atividade: 8504 - Concessão de Benefícios a Servidores da CODEPLAN - Subatividade: 9557 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho Original n.º 2013NE00053, com reforço na Nota de Empenho n.º 2013NE00649, no valor de R\$ 6000.000,00 (seiscentos mil reais). Data: 25/10/2013, devendo o valor remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 810.284,99 (oitocentos e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O presente Contrato será dissolvido em até 30 dias após a assinatura do contrato objeto do certame licitatório do processo 121.000.382/2013 e a comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**Parágrafo segundo:** Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro:** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto:** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

**Parágrafo sexto:** A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica Federal que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

**Parágrafo sétimo:** Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 a 839, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo oitavo:** A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.



**Parágrafo nono:** A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA**

Permanecem vigentes e ratificadas as cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas por este Termo.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

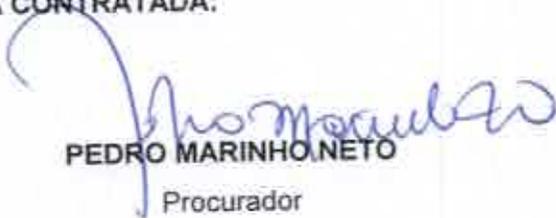
Brasília – DF, 29 de novembro de 2013.

PELA CONTRATANTE:

  
**JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

  
**SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES**  
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

  
**PEDRO MARINHO NETO**  
Procurador

  
**MARCIA MATANO DOS SANTOS MARTINS**  
Procurador

Testemunhas:

  
Nome **GLACIENE BANDEIRA SERRA**  
C.P.F. **647.821.071-53**

  
Nome **Tullius Trivius de Paula Sena**  
C.P.F. **606.666.091-87**

AMIL PROC. 121.000.209/2011

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com  
A Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone 0800-6449060"

Página 4  
SAM-Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º Andar  
Brasília-DF CEP 70.620.000  
Fone (61) 3342.1751- (61) 3342.2265  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

